



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.218, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

REVOGA A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE PREVISTA NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a taxa de expediente instituída nos artigos 262, inciso IV e nos artigos 277 a 279 da Lei nº49, de 11 de dezembro de 1997- Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As medidas de compensação constarão em lei específica de alteração dos anexos de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V), da Lei Municipal nº 1.151/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o ano de 2021.

Art.2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 1.218, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

REVOGA A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE PREVISTA NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a taxa de expediente instituída nos artigos 262, inciso IV e nos artigos 277 a 279 da Lei nº49, de 11 de dezembro de 1997- Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As medidas de compensação constarão em lei específica de alteração dos anexos de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V), da Lei Municipal nº 1.151/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o ano de 2021.

Art.2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.210, 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de **R\$ 496.000,00** (quatrocentos e noventa e seis mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(507) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 21.000,00

(474) 3.3.90.14.00.00.2.063.01.0000 Diárias - Civil R\$ 8.000,00

(475) 3.3.90.30.00.00.2.063.01.0000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

(480) 4.4.90.52.00.00.2.063.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

(481) 3.1.90.11.00.00.2.066.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 343.000,00

(534) 3.1.90.13.00.00.2.066.01.0000 Obrigações Patronais R\$ 80.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(538) 3.1.90.11.00.00.2.068.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 24.000,00

Total suplementação R\$ 496.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(499) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

(515) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

(518) 3.3.90.36.00.00.2.062.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00

(519) 3.3.90.39.00.00.2.062.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(472) 3.1.90.11.00.00.2.063.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 367.000,00

(533) 3.1.90.13.00.00.2.063.01.0000 Obrigações Patronais R\$ 80.000,00

(535) 3.3.90.30.00.00.2.064.01.0000 Material de Consumo R\$ 3.000,00

(536) 3.3.90.36.00.00.2.064.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(541) 3.3.90.30.00.00.2.068.01.0000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

(547) 3.3.90.30.00.00.2.070.01.0000 Material de Consumo R\$ 6.000,00

(549) 3.3.90.39.00.00.2.070.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

UNIDADE: 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMH

(552) 3.3.90.30.00.00.2.069.01.0000 Material de Consumo R\$ 2.000,00

(553) 3.3.90.36.00.00.2.069.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00

(554) 3.3.90.39.00.00.2.069.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

(555) 4.4.90.52.00.00.2.069.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

Total anulação R\$ 496.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT